

**COMUNICADO DIRAB/SULOG/GEMOV Nº 49/2013**

**PARA: TODAS AS SUREG'S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.**

**REF.: AVISO DE FRETE Nº 44/2013.**

1 – Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

Lote	Parâmetro R\$						
1	413.110,00	7	619.665,00	13	413.110,00	19	945.780,00
2	472.890,00	8	945.780,00	14	387.180,00	20	497.840,00
3	360.600,00	9	683.880,00	15	464.616,00	21	995.680,00
4	360.600,00	10	911.840,00	16	908.842,00	22	813.078,00
5	612.540,00	11	580.770,00	17	707.718,58	23	383.112,00
6	892.500,00	12	550.180,00	18	911.840,00	-	-

2 – O prazo para conclusão dos serviços, o fluxo semanal de embarques serão:

Lote	Dias Úteis	Fluxo Semanal kg	Lote	Dias Úteis	Fluxo Semanal kg	Lote	Dias Úteis	Fluxo Semanal kg
1	27	185.000	9	20	370.000	17	25	370.000
2	14	370.000	10	27	370.000	18	27	185.000
3	27	185.000	11	20	370.000	19	27	370.000
4	27	185.000	12	14	370.000	20	7	740.000
5	27	370.000	13	14	370.000	21	27	370.000
6	27	555.000	14	14	370.000	22	28	370.000
7	20	370.000	15	16	370.000	23	23	370.000
8	27	370.000	16	15	740.000	-	-	-

**3** - Capacidade máxima de recepção diária nos armazéns de destinos, considerando caminhão de peso médio 37 t. observando, ainda, o horário local de expediente definido para 07H30 às 11H30 e 13H30 às 17H30, em primeiro e segundo expediente, respectivamente:

<b>Lote</b>	<b>Caminhões/ Dia</b>	<b>Lote</b>	<b>Caminhões/ Dia</b>	<b>Lote</b>	<b>Caminhões/ Dia</b>
<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>17</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>2</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>18</b>	<b>1</b>
<b>3</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>19</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>1</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>20</b>	<b>4</b>
<b>5</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>21</b>	<b>2</b>
<b>6</b>	<b>3</b>	<b>14</b>	<b>2</b>	<b>22</b>	<b>2</b>
<b>7</b>	<b>2</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>23</b>	<b>2</b>
<b>8</b>	<b>2</b>	<b>16</b>	<b>4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**4** - A garantia que trata o item 7 do Aviso nº 44/2013, deverá ser constituída com os seguintes valores:

<b>Lote</b>	<b>R\$</b>	<b>Lote</b>	<b>R\$</b>	<b>Lote</b>	<b>R\$</b>
<b>1</b>	10.850,00	<b>9</b>	21.825,00	<b>17</b>	26.595,65
<b>2</b>	10.850,00	<b>10</b>	29.100,00	<b>18</b>	21.700,00
<b>3</b>	10.850,00	<b>11</b>	21.825,00	<b>19</b>	21.700,00
<b>4</b>	14.550,00	<b>12</b>	10.850,00	<b>20</b>	10.850,00
<b>5</b>	29.100,00	<b>13</b>	14.550,00	<b>21</b>	21.700,00
<b>6</b>	43.650,00	<b>14</b>	14.550,00	<b>22</b>	22.785,00
<b>7</b>	21.825,00	<b>15</b>	17.460,00	<b>23</b>	18.445,00
<b>8</b>	29.100,00	<b>16</b>	32.010,00	<b>-</b>	<b>-</b>

**5** – O ICMS incidente sobre o serviço de transporte não está incluso no valor do parâmetro indicado no item 1.

**6** - Por ocasião da emissão das ATR's, a parcela devida do ICMS incidente sobre o serviço de transporte, deverá ser incluída no valor do serviço (valor do frete-ATR), de acordo com o inciso II, § 1º, item I, do art 13, da Lei Complementar 87, de 13/09/1996. Integra a base de cálculo do imposto, o montante do próprio imposto, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle. Na hipótese da contratada usufruir de benefício fiscal (redução de alíquota, isenção ou outros), o imposto a ser incluído na ATR deverá obedecer a situação fiscal da contratada.

**7** - O prazo e fluxo definidos no item 2 deste Comunicado, poderão sofrer flexibilização, aumento ou redução, levando-se em conta o cronograma de atividade diária de cada unidade armazenadora destino. Condição esta que ao participar do leilão a transportadora expressa concordância.

**8** – O valor do produto para fins de emissão dos documentos fiscais no Estado de Mato Grosso, informado no item 11 do Aviso 44/2013, fica alterado de **R\$0,2100/kg** para **R\$0,2170/kg**.

**9** – Conforme previsto no artigo 9, alíneas 9.4 e 9.4.1, do Regulamento para Contratação de Serviços de Transporte, é permitida a utilização de multimodalidade de transporte, devendo os custos decorrentes da operação estarem inclusos no valor de fechamento do lote em leilão. Para esse modal de transporte, deverá ser apresentado Certificado de Operador de Transporte Multidimensional – COTM, na forma prevista no §8º, da Resolução nº 794, de 22.11.2004, da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT. A apresentação do Certificado deverá ocorrer no momento da entrega das Autorizações de Transporte – ATR, no prazo determinado no item 13 do Aviso.

**10** - Não será permitida a emissão de conhecimentos de transporte – CTRC, ou Certificado de Operador Multimodal-COTM, com números de Inscrição Estadual e CNPJ diferentes daqueles inscritos nas Autorizações de Transportes – ATRs.

**Carlos Eduardo Cruz Tavares**  
Superintendência de Logística Operacional  
Superintendente

**Marcelo de Araújo Melo**  
Diretoria de Operações e Abastecimento  
Diretor